



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB) E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO (FAPEX), NA FORMA ABAIXO.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 03082855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, residente e domiciliada na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, doravante denominada **IFBA**, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**, Autarquia Estadual, no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com sede na Estrada do Bem Querer, Km-04 - Campus de, Vitória da Conquista - BA, CEP 45083-900, doravante denominada **UESB**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da carteira de identidade nº 13816603-04, expedida pelo SSP/BA, CPF 077.770.018-25, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada do Bem Querer, Km-04 - Campus de, Vitória da Conquista - BA, CEP 45083-900, nomeado pelo Decreto Oficial do Estado em 29 de maio de 2018 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **FAPEX**, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, estabelecida Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Edifício Comercial Pituba, CEP:41830- 001, Salvador, Bahia, doravante denominada **FAPEX**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, profissão geólogo, residente e domiciliado, na Avenida Tancredo Neves, nº620, Ap. 103, Condomínio Mundo Plaza, Torre 02, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia. CEP: 41.820-020, portador da Cédula de Identidade nº 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 06/12/2010, CPF n.º 374.195.797-68, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**, doravante designado **TERMO**, com fundamento na Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei 12.349/10, Decreto nº 7.423/10, Decreto nº 8.241/14, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e nas Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto “**Pesquisa para implantação de 01 núcleo de futebol que contribuirá para o desenvolvimento do Programa Academia & Futebol**”, condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente **Termo**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da FAPEX

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

I. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

II. Ao final do **Termo**, se for o caso, restituir a **IFBA**, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Termos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

III. Responder pelos prejuízos causados a **IFBA** em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **IFBA**, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7 Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;

2.1.8 Transferir de imediato à **IFBA** a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **IFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **Termo**;

2.1.10 Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11 Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente **Termo**, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12 Submeter-se, também, além do previsto no **Termo**, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94.

2.1.13 Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao **IFBA**, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo **Termo de Doação**, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste **Termo**. Na hipótese da **IFBA** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. o presente instrumento contratual

2.1.15.2. os relatórios semestrais de execução do **Termo**, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

2.1.15.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste **Termo**.

2.1.16 Manter, durante toda a execução do **Termo**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Do IFBA

2.2.1 Repassar para a **FAPEX** os recursos previstos na Cláusula Quarta – Do Valor, para execução do Projeto;

2.2.2 Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente **Termo**;

2.2.4 Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação.

2.3 Da UESB

Responsável pela seção do espaço físico, campo de futebol, para a realização das ações do projeto Academia do Futebol, onde serão desenvolvidas as aulas das categorias Sub 17 masculino e feminino e sub 20 masculino e feminino, bem como do espaço do Núcleo de Estudos em Educação Física Esporte e Lazer para os processos de desenvolvimento de estudos científicos, que em parceria com o **IFBA**, instalará o primeiro Centro de Pesquisa do Futebol da Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. O IFBA indica como ordenador e coordenador a Professora *Alantiara Peixoto Cabral*, SIAPE 1650602, que acompanhará os serviços da **FAPEX**, e como fiscal **Júlio César Alves de Oliveira – SIAPE nº 2024902 do IFBA**, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente **Termo** é de R\$ 224.824,78(Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) a ser repassado conforme Plano de Aplicação constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **FAPEX** fará jus a R\$ 19.549,98 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pelo **IFBA** correrão à conta da Fonte 0118033904, Elemento 33.90.39, com recursos provenientes de repasse do Termo de Execução Descentralizada, assinado entre o **IFBA** e o **Ministério da Cidadania**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **FAPEX** apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos, repassados pela **IFBA**, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste **Termo**, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. **Termo** e termos aditivos respectivos;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Cronograma de Desembolso;
- e. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do **Termo**;
- f. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do **Termo**.
- g. GRU de devolução de saldo financeiro do **Termo**, quando houver.
- h. Relatório de execução de receita e despesa;
- i. Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j. Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k. Relação de bens adquiridos;

- l. Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste **Termo**;
- m. Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3 A **FAPEX** apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item “g”, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste **Termo**.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do **Termo** por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada do Departamento de Programas e Projetos - DPP.

6.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5 O **IFBA** decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6 A **FAPEX** apresentará, quando solicitado pela **IFBA**, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente **Termo** é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de credenciamento da **FAPEX** como fundação de apoio ao **IFBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **Termo** vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se depois de executado o plano de trabalho, bem como a prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada junto ao Ministério da Cidadania e ao **IFBA**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **FAPEX**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do **Termo** por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente **Termo** poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial do **Termo**, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **Termo** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste **Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural** é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de 2020.

LUZIA MATOS MOTA

Reitora – IFBA

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Reitor - UESB

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ

Diretor Executivo - FAPEX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Em 05 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 05/05/2020, às 21:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 12:03, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ, Usuário**



Externo, em 14/05/2020, às 07:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **1469221** e o código CRC **E7728FCD**.